

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia oito de outubro de mil novecentos
002. e noventa e dois (08.10.92), nesta cidade do Recife, capi-
003. tal do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Américo de Mi-
005. randa; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos
007. Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar-
008. ros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias
009. Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José
010. de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Dire-
011. tor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
012. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou à
013. leitura dos seguintes expedientes: TELEGRAMA de 07.10.92,
014. do Presidente do PMDB de Água Preta, apresentando congratu-
015. lações a este TRE, por possuir no seu quadro o Juiz Rai-
016. mundo Nonato de Souza Braid Filho, de conduta ilibada e
017. comportamento transparente, apesar do resultado adverso
018. para o subscritor, Elias Alberto Goes. DESPACHO: "Ciente.
019. Archive-se."; CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS, dos Juízes Eleito-
020. rais de Granito, Bodocó, Agrestina, Belo Jardim e Palmares
021. comunicando resultado das respectivas eleições, bem como
022. dados de interesse geral para as eleições. DESPACHO: "Cien-
023. te. Archive-se."; MENSAGEM FAX Nº 1134/92 - DG - TSE, de
024. 07.10.92, do Ministro Paulo Brossard, Presidente do TSE, co-
025. municando que aquele Tribunal, em sessão de 06.10.92, apre-
026. ciando o Processo nº 13.184 (MSG. FAX Nº 186/92-TRE), so-
027. bre comunicação do teor de expedientes encaminhados pelo
028. SERPRO a este Regional, relativos à grande quantidade de
029. títulos eleitorais que não foram emitidos por questão de
030. ordem técnica, julgou prejudicada a matéria, determinando-
031. se remessa de cópia da informação à Secretaria de Processa-
032. mento de Dados do TSE. DESPACHO: "Ciente."; REQUERIMENTO
033. do Juiz Presidente da 125ª Junta Apuradora-101ª Zona-Jaboa-
034. tão, de 05.10.92, solicitando prorrogação por mais 5 dias
035. no prazo para apuração dos votos daquela Junta, em vista
036. de terem sido encontrados erros no preenchimento de 90% dos
037. Boletins de Urna emitidos pelas Mesas Apuradoras, além de
038. falta de preenchimento dos votos brancos, nulos e de legen-
039. da, em alguns Boletins. DECISÃO: "Unanimemente deferido o
040. pedido."; OFÍCIO Nº 901/92, de 07.10.92, do Juiz da 15ª Zo-
041. na Eleitoral - Cabo I/2, comunicando o resultado geral das
042. eleições naquele Município, para os cargos de Prefeito e
043. Vereador. DESPACHO: "Ciente. Archive-se." Facultada a pala-
044. vra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este relatou os se-
045. guintes feitos Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PRO-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. CESSO Nº 3573/92, no qual o Juiz Presidente da 125ª Junta A
047. puradora-101ª Zona Eleitoral-Jaboatão II/3, recorre, de ofi
048. cio, da decisão da Junta que anulou todos os votos da 245ª
049. Seção, face a divergências ocorridas entre o número de cêdu
050. las e o número de votantes. O Procurador Regional Eleitoral
051. proferiu parecer oral, no sentido de que sejam os autos de-
052. volvidos ao Juízo de origem, para verificar se se trata de
053. fraude ou não, tomando as devidas providências, em caso po
054. sitivo. DECISÃO: "Unanimemente transformado o julgamento em
055. diligência, para que o Juízo informe se a incoincidência
056. entre o número de votantes e o número de cédulas decorre ou
057. não de fraude, procedendo de acordo com o disposto no art.
058. 166, § 2º, do Código Eleitoral, em caso positivo, conforme
059. parecer oral da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3575/92, no qual
060. a Força Trabalhista de Oposição do Jaboatão dos Guararapes
061. (PTR, PST, PFL e PTB) e PMDB recorrem da decisão da 125ª
062. Junta Apuradora que anulou 01 voto da 40ª Seção quando deve
063. ria ser computado: para candidato "Luiz Carlos" nº 33677; pa
064. ra candidato "Luiz Carlos" - Eleição Majoritária nº 15; pa
065. ra candidato "Romero" - Eleição Proporcional - PMDB. Profe-
066. rindo parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinou
067. este pela manutenção da decisão da Junta Eleitoral, uma vez
068. que não há elementos para identificar a real vontade do elei
069. tor. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso,
070. de acordo com o parecer da Procuradoria."; PROCESSO Nº 3576/
071. 92, no qual a Coligação Força Trabalhista de Oposição do Ja
072. boatão dos Guararapes (PTR, PST, PFL e PTB) recorre da deci
073. são emanada da 125ª Junta Apuradora que anulou 08 cédulas em
074. face da coincidência na grafia, quando deveriam ser computa
075. dos os votos para a Candidato "Elciene Galindo", nº 52.622.
076. A Procuradoria, manifestando sua opinião oralmente, proferiu
077. parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso, vis
078. to que a semelhança entre as caligrafias das diversas cêdu-
079. las é óbvia, evidenciando a fraude. DECISÃO: "Unanimemente
080. negou-se provimento ao recurso, determinando-se a remessa
081. das peças ao Ministério Público Eleitoral, para que se
082. adotem as providências cabíveis"; PROCESSO Nº 3574/92, no
083. qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
084. recorre da decisão proferida pela 125ª Junta Apuradora - Ja
085. boatão dos Guararapes que considerou: 01 voto válido para
086. legenda PSC nº 20 (320ª Seção); 01 voto em branco, quando
087. deveria ser computado majoritário Luiz Carlos nº 15 (300ª
088. Seção; não votação de alguns eleitores das seções 364ª, 330ª,
089. 358ª, 357ª, 338ª por não constarem na folha de votação. O
090. Procurador Regional, oralmente, opinou pelo não provimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. ao recurso, considerando válido o voto para o candidato Hum
092. berto Barradas, na cédula de fls.05, e em branco, na parte
093. da eleição majoritária, a cédula de fls.09, além de julgar
094. prejudicado o recurso de fls. 13/20. DECISÃO: "Unanimemente
095. e de acordo com o Parecer da Procuradoria, decidiu o TRE ne
096. gar provimento ao recurso, quanto às cédulas de fls. 05 e 09,
097. e julgar prejudicado quanto ao recurso de fls. 13.". Em se-
098. guida usou da palavra o Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho,
099. que passou ao relato dos seguintes feitos Classe VI - Re-
100. curso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3568/92, no qual a
101. Coligação Movimento Popular de Moreno recorre da decisão da
102. 36ª Junta Apuradora - Moreno que considerou: 01 voto válido
103. para o candidato de nº 36.636 (36ª Seção); 01 voto nulo,
104. quando deveria ser computado para o candidato "Tonhão" (69ª
105. Seção); 01 voto válido para a legenda do PRN (18ª Seção); e
106. 01 voto nulo quando deveria ser contado para a legenda do
107. PMDB (46ª Seção). Oralmente o Procurador opinou pelo provi-
108. mento do recurso, quanto às cédulas de fls. 08, 12 e 16, e
109. pelo não provimento, quanto à cédula de fls. 04. DECISÃO:
110. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procurado-
111. ria, decidiu o TRE: 1) negar provimento ao recurso com rela-
112. ção à cédula de fls.04; 2) dar provimento com relação à cē
113. dula de fls.08, para considerar válido o voto para o candi-
114. daro "Tonhão"; 3) dar provimento com relação à cédula de
115. fls. 12, para anular o voto dado para a legenda de nº 36
116. (PRN); 4) dar provimento pra considerar válido o voto para
117. a legendo do PMDB."; PROCESSO Nº 3566/92, no qual a Coliga-
118. ção Frente Renovadora de Moreno recorre da decisão proferi-
119. da pela 36ª Junta Apuradora daquele município que anulou
120. 01 voto para o candidato à eleição majoritária Jorge Soares,
121. nº 36 (80/82ª Seção) e 01 voto para a legenda do PRN, nº 36
122. (Eleição Proporcional) - 18ª Seção. O Ministério Público E-
123. leitoral manifestou-se oralmente, opinando no sentido de
124. que fosse improvido o recurso em relação à cédula de fls. 04,
125. anulando tanto a parte majoritária quanto a proporcional, e dando
126. provimento, em relação à cédula de fls. 08, para contar o voto de
127. legenda para o PRN. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com
128. o parecer oral da Procuradoria, decidiu o TRE negar provimen-
129. to ao recurso, considerando nula a cédula de fls. 04, tanto
130. na parte majoritária, quanto na proporcional, e dar provimen-
131. to para, em relação à cédula de fls. 08, considerar válido
132. o voto dado para a legenda do PRN ". Concedida a palavra
133. ao Des. Otílio Neiva Coelho, este relatou o PROCESSO Nº
134. 3569/92, no qual o Movimento de Oposição Popular (PMDB, 'PSDB,
135. PSDB, PMN, PT do B e PDC) e a Coligação Forum Recife para

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. Todos (PT, PPS e PV), recorrem da decisão das Mesas Apurado-
137. ras seguintes, da 7ª Zona Eleitoral: da 5ª Seção, que consi-
138. derou 01 voto nulo para o candidato à eleição majoritária do
139. PMDB e para a legenda do PV; da 179ª Seção, que considerou '
140. 01 voto nulo também para a eleição majoritária. O Procurador
141. emitiu parecer oral pelo não provimento do recurso, quanto à
142. parte majoritária, e pelo não provimento, quanto à parte pro-
143. porcional da cédula de fls. 4. Opinou, ainda, pelo não conhe-
144. cimento do recurso, no que concerne à cédula de fls. 8. DECI-
145. SÃO: "Preliminar e unanimemente não se conheceu do recurso ,
146. com relação à cédula de fls. 08, uma vez que a petição do re-
147. curso não está assinada. Também à unanimidade foi negado pro-
148. vimento com relação à cédula de fls. 04, no que diz respeito
149. à votação majoritária, e dado provimento para considerar vâ-
150. lido o voto de legenda, na proporcional, dado para a legenda
151. do PV" (parecer oral). Finalizando, o Juiz Enéas Bezerra Bar-
152. ros passou a relatar os seguintes feitos, Classe VI-Recurso
153. Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3577/92, no qual a Força '
154. Progressista do Paulista recorre da decisão do 168ª Junta A-
155. puradora-12ª Zona Eleitoral-Paulista, que não anulou a vota-
156. ção da urna da 70ª Seção. O Procurador proferiu parecer oral
157. no sentido de que fosse negado provimento ao recurso, uma '
158. vez que não há evidência de fraude e que o Juiz Eleitoral '
159. procedeu à recontagem das urnas cujos Boletins continham er-
160. ro insanável. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao
161. recurso, conforme parecer oral da Procuradoria"; PROCESSO Nº
162. 3578/92, no qual a Força Progressista do Paulista recorre da
163. decisão da 168ª Junta Apuradora-12ª Zona Eleitoral-Paulista,
164. que não anulou a votação da urna da 65ª Seção. O Ministério
165. Público Eleitoral manifestou-se oralmente, pelo não provimen-
166. to do recurso, por já haverem sido recontados os votos da re-
167. ferida urna. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao '
168. recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria"; PRO-
169. CESSO Nº 3572/92, no qual o Partido Cívico de Desenvolvimen-
170. to Nacional-PCDN, integrante da Coligação União Inde-
171. pendente, recorre da decisão do Juiz da 3ª Zona Eleitoral do
172. Recife, que indeferiu recontagem dos votos daquela Zona Elei-
173. toral. Solicitado parecer oral, o Procurador opinou que não
174. via nenhum elemento de convicção ou de prova, suferindo que
175. o TRE, por mera liberalidade, se assim o entendesse, conver-
176. tesse o julgamento em diligência, ouvindo o MM. Juiz da 3ª
177. Zona Eleitoral. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente decidiu
178. o TRE converter o julgamento em diligência, para que sejam '
179. solicitadas informações ao Juiz Eleitoral sobre o alegado '
180. nos autos, conforme parecer oral da Procuradoria". Retomando

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

181. a palavra, o Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária
182. ria para amanhã, dia 09.10, às 13:30 horas. Nada mais havendo
183. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar,
184. eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral
185. de Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada
186. conforme, vai devidamente assinada.